

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GESTOR DA APA SÃO BARTOLOMEU

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu, doravante denominado CONSELHO, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da APA São Bartolomeu, criado pelo Decreto Municipal nº 5.251/2018, de 11 de Outubro de 2018, sendo regido pela Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu - APA São Bartolomeu - e para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o decreto nº 4340/02 e como seu decreto municipal de criação nº 5.124/2017, de 23 de outubro de 2017.

§ 1º - são objetivos básicos da Área de Proteção Ambiental proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 2º - o objetivo específico da APA São Bartolomeu é assegurar a proteção do ambiente natural, que abriga espécies raras e ameaçadas de extinção, paisagens de grande beleza cênica, sistemas hidrológicos da região e as comunidades rurais integradas nesse ecossistema.

Art. 3º - É competência do CONSELHO:

- I. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APA São Bartolomeu, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II. Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- III. Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA São Bartolomeu;
- IV. Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da APA São Bartolomeu, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- V. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VI. Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- VII. Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;
- VIII. Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA São Bartolomeu, promovendo a transparência da gestão;
- IX. Recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

- X. Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;
- XI. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
- XII. Estabelecer as prioridades para a Compensação Ambiental de empreendimentos que afetem a APA São Bartolomeu de acordo com o Art. 36 da Lei no 9985/2000, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade, respeitando as seguintes prioridades:
- a. Elaboração, monitoria e revisão do Plano de Manejo;
 - b. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade.
 - c. Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;
 - d. Implantação de programas de educação ambiental; e
 - e. Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
- XIII. Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da APA São Bartolomeu.
- XIV. Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XV. Avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- XVI. Promover a capacitação continuada de seus membros;
- XVII. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XVIII. Avaliar e opinar sobre propostas, na hipótese de gestão compartilhada, com a OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- XIX. Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

Parágrafo único – Todas as decisões do CONSELHO deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionada com a categoria de manejo da

Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho da APA São Bartolomeu será paritário com entre as instituições Governamentais e Sociedade Civil Organizada, constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas no Decreto Municipal Nº 5.125/2018, publicado pela Diretoria de Meio Ambiente, respeitando a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a Unidade de Conservação.

Art. 5º - As entidades que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência consultiva.

Art. 6º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, devendo ser ocupados por representantes da mesma instituição.

Parágrafo único - No caso da impossibilidade de participação do titular e suplente na reunião, a instituição poderá comunicar oficialmente, em documento assinado pelo seu representante legal ao presidente do Conselho, da participação de um terceiro representante. Será considerado como falta leve o envio desse terceiro representante pela instituição, durante seu mandato, de acordo com o Art.40 deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras Temáticas;

SEÇÃO I - DA PLENÁRIA

Art. 8º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas no Decreto de Criação.

Art. 9º - A Plenária do Conselho Gestor da APA São Bartolomeu reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário definido na primeira reunião anual do Conselho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/2 (metade) de seus membros, tendo a reunião tempo máximo de 2 horas por reunião.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 10º - A Plenária será presidida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo suplente do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta pelo Secretário-Executivo, que presidirá os trabalhos.

§ 3º - Ao Conselheiro Suplente presente na assembleia somente caberá o exercício do voto se estiver ausente o respectivo Conselheiro Titular.

Art. 11º – A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho em conformidade com o calendário pré-estabelecido e com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando na convocação:

I – a pauta de assuntos a serem discutidos;

II – o local e horário de início da reunião.

Art. 12º – A convocação extraordinária da Plenária dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único – As decisões das assembleias serão tomadas, pela maioria absoluta, através de votos da maioria simples dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo.

Art. 13º – A plenária é uma reunião pública, exceto quando deliberado em contrário pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente, ouvida a Plenária, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não-Conselheiros.

§ 2º - A Plenária poderá convidar eventualmente pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 14º – As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da Plenária;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de um dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende aprovações das atas das sessões anteriores, de pareceres, exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§ 3º - A inclusão de matéria, não prevista na pauta, depende da aprovação da Plenária.

Art. 15º - Para o registro dos trabalhos, cada sessão da Plenária será lavrada em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, devendo a mesma conter:

I – a data, a hora de abertura, o número da reunião e o local de sua realização;

II – o nome do Presidente da reunião;

- III – o nome dos Conselheiros presentes;
- IV – a súmula dos assuntos e as respectivas deliberações.

Art. 16º - É competência da Plenária:

- I. Apreciar, discutir, analisar e opinar sobre matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III. Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

Parágrafo único - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 17º - É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA São Bartolomeu, ressalvados os sigilos devidos;
- VI. Propor a criação e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII. Propor alterações neste Regimento;
- IX. Zelar pela ética do Conselho.
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único – Os ouvintes das reuniões poderão se manifestar mediante inscrição, a ser realizada em até 5 minutos antes da reunião, onde deverá

apresentar o Nome o e assunto. O Presidente dará a palavra aos inscritos que terão 5 minutos para manifestar, podendo ser prorrogado por mais 3 minutos. Podendo ser inscrito no máximo 3 inscritos por reunião.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º– A Presidência do Conselho será ocupada pelo representante titular do órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Em caso de impedimento a Presidência será exercida pelo seu suplente.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI. Representar o Conselho;
- VII. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX. Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X. Tomar decisões pertinentes ao conselho, de caráter urgente, sem apreciação da Plenária, com comunicação imediata dos Conselheiros, a serem submetidas à Plenária na próxima sessão do Conselho;
- XI. Delegar atribuições de sua competência;
- XII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.
- XIII. Convidar pessoas de notório conhecimento ou entidades não pertencentes ao Conselho para debater com os membros sobre assuntos de interesse da APA;

- XIV. Convidar empreendedores ou seus representantes para expor projetos no Conselho, quando julgados relevantes para a APA;
- XV. Empossar os Conselheiros e o Secretário-Executivo;
- XVI. Apresentar para apreciação da Plenária o relatório anual de atividades da Unidade de Conservação;
- XVII. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - À Presidência do Conselho caberá, além do voto como conselheiro, caberá o voto de desempate.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º – A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 21º - A Secretaria Executiva será indicada pelo poder executivo, dentre um dos funcionários da Prefeitura Municipal de Viçosa, que desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo para a administração da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu.

Art. 22º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias as reuniões ordinárias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;
- II. Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- IV. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- V. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VI. Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;

- VIII. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX. Elaborar o Relatório de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho ao fim de cada mandato;
- X. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;
- XI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XII. Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas.
- XIII. Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato.
- XIV. Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 23º - As Câmaras Temáticas serão formadas por um mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator, e representantes das entidades participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de diferentes órgãos e/ou contando com participantes de formações profissionais diferenciadas, representando os diversos segmentos sociais.

§ 2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas, em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 24º – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 25º - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Parágrafo único – Os pareceres ou documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para sua discussão na Plenária.

Art. 26º - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

- V. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI. Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- IX. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- X. Adotar outras providências destinadas a regular o andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 27º – Compete ao relator da Câmara Temática elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão refletir as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 28º - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente na primeira quinta-feira do Mês, as 19 hrs, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/2 de seus membros.

Art. 29º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação da pauta do dia;
- IV. Discussão da pauta do dia;

V. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;

VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

Art. 30º - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de (cinco) cinco minutos entre as mesmas:

I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III. Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 31º - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 32º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º – Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Temáticas será o assunto posto em discussão pela Plenária;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitado, com limite de tempo para cada manifestação a ser estabelecido pela Presidência;

Art. 33º - Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

Art. 34º - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes, respeitados os quóruns diferenciados estabelecidos por esse regimento ou outro diploma legal aplicável.

Art. 35º - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã;

Art. 36º – Em caso de falta de respeito por parte de qualquer participante não conselheiro, este será solicitado a se retirar da reunião, sendo impedido de retornar à mesma.

Art. 37º – Em caso de falta de respeito por parte de um conselheiro, este será solicitado a se retirar da reunião e a instituição perderá o direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO, VACÂNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 38º - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 39º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. Prática de 1 (uma) falta grave, ou 2 (duas) faltas médias ou 3 (três) faltas leves.

II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo 1º-

Consideram-se faltas graves: improbidade ou prática de atos ilícitos;

Consideram-se faltas médias: falta de respeito durante as reuniões do Conselho.

Consideram-se faltas leves: faltas não justificadas às reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a falta, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria absoluta, a sua permanência.

Art. 40º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 41º - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II. Falta, sem justificativa expressa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;

III. Indicação de terceiro representante em 3 reuniões durante o mandato;

IV. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria absoluta de dois terços a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 42º - As entidades poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 43º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 39, ou se o Conselho não atingir o número mínimo, a APA São Bartolomeu, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem a Plenária do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 44º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 39, APA São Bartolomeu, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados neste Regimento, para reunião (ões) de escolha ou eleição de seus representantes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 46º - As reuniões do Conselho são públicas e devem ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 47º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único – A APA São Bartolomeu poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 48º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, após análise pela Presidência.

Art. 49º - As decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 50º - Todos os documentos os quais forem elaborados e/ou encaminhados em nome do Conselho serão encaminhado a todos os conselheiros após.

Art. 51º - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

PRESIDENTE DO CONSELHO